



**CONCURSO PÚBLICO, SEM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE, PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS  
DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA**



## CADERNO DE ENCARGOS

**ÍNDICE****PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS**

- Cláusula 1.ª** – Objeto
- Cláusula 2.ª** – Preço base
- Cláusula 3.ª** – Consulta preliminar ao mercado
- Cláusula 4.ª** – Local da prestação de serviços
- Cláusula 5.ª** – Prazo de execução da prestação de serviços
- Cláusula 6.ª** – Condições de pagamento
- Cláusula 7.ª** – Gestor do contrato
- Cláusula 8.ª** – Sigilo
- Cláusula 9.ª** – Cessão da posição contratual
- Cláusula 10.ª** – Penalidades
- Cláusula 11.ª** – Casos fortuitos ou de força maior
- Cláusula 12.ª** – Patentes, licenças e marcas registadas
- Cláusula 13.ª** – Resolução do contrato pelo contraente público
- Cláusula 14.ª** – Tratamento de dados pessoais
- Cláusula 15.ª** – Foro competente

**PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS**

- 1.** Objeto do contrato a celebrar
- 2.** Âmbito dos trabalhos
  - 2.1** Descrição das atividades e resultados esperados
- 3.** Gestor do Projeto e Equipa afeta ao Projeto

**PARTE I****Cláusulas jurídicas****Cláusula 1.ª****Objeto**

O objeto do contrato consiste na prestação de serviços de assessoria técnica especializada, a qual se encontra subdividida em 3 (três) componentes, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II do caderno de encargos, designadamente:

- Revisão e Harmonização do Código Regulamentar;
- Fundamentação económico-financeira das Taxas e dos Preços;
- Fundamentação económico-financeira dos Preços dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU).

**Cláusula 2.ª****Preço base**

O preço base (“*preço máximo*”) do contrato a celebrar é de **96.038,86 €**, acrescido do IVA às taxas legais em vigor.

**Cláusula 3.ª****Consulta preliminar ao mercado**

Nos termos do disposto nos artigos 47.º, n.º 3 e 35.º - A, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), previamente ao presente procedimento foi efetuada consulta preliminar ao mercado, sendo que o preço base mencionado na cláusula anterior foi fixado tendo por base o preço mais baixo dos três orçamentos obtidos em sede de consulta preliminar ao mercado.

**Cláusula 4.ª****Local da prestação de serviços**

Os serviços objeto deste contrato serão prestados nas instalações do cocontratante.

**Cláusula 5.ª****Prazo de execução da prestação de serviços**

A presente prestação de serviços produzirá efeitos a partir da data de celebração do contrato e vigorará pelo período máximo de 9 meses, podendo cessar em data anterior, no caso de já se encontrarem concluídos os trabalhos objeto do presente contrato e melhor descritos parte II - cláusulas técnicas deste caderno de encargos.

**Cláusula 6.ª****Condições de pagamento**

- 1 – O preço contratual será pago em 9 (nove) prestações mensais, iguais e sucessivas, devendo o cocontratante remeter, ao contraente público a respetiva fatura, nos termos dos números seguintes.
- 2 – A entidade adjudicante só efetuará os pagamentos depois de comprovada a efetiva prestação de serviços a que diz respeito.
- 3 – Para efeitos do número anterior, o cocontratante fica obrigado a enviar à entidade adjudicante, até ao 5.º dia de cada mês, um relatório de execução referente aos trabalhos desenvolvidos no mês transato, para efeitos de validação pelo gestor do contrato.
- 4 - O gestor do contrato dispõe de 5 dias para validar o relatório de execução enviado pelo cocontratante. Em caso de discordância, rejeita a validação do mesmo de forma devidamente fundamentada ou solicita documentação e prova adicional do cumprimento, dispondo o cocontratante, neste último caso, de 5 dias para remeter a informação e/ou documentação adicional necessária.
- 5 - Depois de obtida a validação do relatório de execução por parte do gestor do contrato, pode o cocontratante emitir fatura no valor da prestação de serviços, referente ao mês em causa, devendo o pagamento ocorrer no prazo de 30 dias.
- 6 – Nas são permitidos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

**Cláusula 7.ª****Gestor do contrato**

Nos termos do disposto no artigo 290.ºA, conjugado com o artigo 96.º, n.º1 alínea i), ambos do Código dos Contratos Públicos, as funções de gestor do contrato serão desempenhadas pela Dra. Rute Belchior, Chefe do Gabinete de Apoio Jurídico.

**Cláusula 8.ª****Sigilo**

O cocontratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do contraente público.

**Cláusula 9.ª****Cessão da posição contratual**

O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

**Cláusula 10.ª****Penalidades**

No caso de incumprimento das condições técnicas fixadas no presente caderno de encargos, por causa imputável ao cocontratante, deverá aplicar-se o seguinte regime de penalidades:



- a) Por cada dia de atraso na conclusão de cada uma das fases prevista no cronograma constante da sua proposta, o cocontratante fica sujeito ao pagamento de uma multa correspondente ao montante de 100,00 € (cem) euros ao dia;
- b) Sem prejuízo do disposto na alínea a), da presente cláusula, pelo incumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente caderno de encargos, o cocontratante ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente até 3% sobre o preço total da prestação de serviços, por cada incumprimento, a determinar em função da gravidade e consequências do mesmo.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Casos fortuitos ou de força maior**

- 1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 2 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Patentes, licenças e marcas registadas**

- 1 - São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2 - Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Resolução do contrato pelo contraente público**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato quando se verifique uma das seguintes situações:

- a) Incumprimento grave e reiterado das obrigações previstas no caderno de encargos relativas à execução da prestação de serviços;
- b) A não manutenção por parte do cocontratante dos seguros e licenças legais exigidos durante a execução do contrato.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Tratamento de dados pessoais**

1 – Nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, os eventuais dados pessoais que venham a ser transmitidos no presente



procedimento serão tratados com a finalidade de gestão e conclusão daquele, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.

2 – Todos os dados pessoais que vierem a figurar no contrato a celebrar serão tratados com a finalidade de formação e execução da relação contratual, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Foro competente**

O foro competente para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente contrato é o do tribunal administrativo que tenha jurisdição sobre o Município da Amadora.



## PARTE II Cláusulas técnicas

### 1. Objeto do contrato a celebrar

O objeto do contrato a celebrar consiste na prestação de serviços de assessoria técnica especializada, a qual se encontra subdividida em 3 (três) componentes, designadamente:

- Componente 1 - Revisão e Harmonização do Código Regulamentar;
- Componente 2 - Fundamentação económico-financeira das Taxas e dos Preços;
- Componente 3 - Fundamentação económico-financeira dos Preços dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU).

### 2. Âmbito dos trabalhos

1 - Constituem como trabalhos a realizar no âmbito da presente prestação de serviços de assessoria técnica especializada, os seguintes:

- Componente 1 - Revisão e Harmonização do Código regulamentar:

#### FASE 1.1 – Revisão e harmonização do Código Regulamentar

- Revisão e Harmonização do Código Regulamentar tendo em conta o código atualmente em vigor.

- Componente 2 - Fundamentação económico-financeira das Taxas e dos Preços:

#### FASE 2.1 – Atualização da tabela de taxas e da tabela de preços

- Atualização da tabela de taxas e da tabela de preços.

#### FASE 2.2 – Fundamentação económico-financeira do valor das taxas e do valor dos preços

- Fundamentação económico-financeira do valor das taxas e dos preços.

- Componente 3 - Fundamentação económico-financeira dos Preços dos RSU:

#### FASE 3.1 – Atualização da tabela de preços de RSU

- Atualização da tabela de preços de RSU.

#### FASE 3.2 – Fundamentação económico-financeira do valor dos Preços dos RSU

- Fundamentação económico-financeira do valor dos preços dos RSU.

### 2.1. Descrição das atividades e resultados esperados:

- Componente 1 - Revisão e Harmonização do Código Regulamentar:

#### FASE 1.1 – Redefinição do Modelo de Gestão por Processos

ATIVIDADES:

- Delimitação e sustentação dos quesitos obrigatórios a constar no código regulamentar à luz dos normativos legais atualmente em vigor que enquadram cada uma das matérias;
- Consideração e apreciação técnico-jurídica dos contributos dados pelos interessados na fase de início do procedimento regulamentar (caso existam);



- Disponibilização do protótipo do Código Regulamentar para validação técnica por parte dos serviços do Município;
- Sessão de trabalho conjunta (workshop) com os responsáveis visando a apresentação e discussão do código regulamentar, bem como consideração de inclusão no de sugestões apresentadas pelo contraente público;
- Elaboração do projeto do Código Regulamentar;
- Submissão do Código Regulamentar definitivo;
- Sessões de trabalho conjunta (*workshop*) para discussão do Código Regulamentar;
- Apoio à prestação de esclarecimentos no âmbito do processo de “audiência dos interessados e consulta pública” a efetuar nos termos do Código do Procedimento Administrativo;
- Consideração e apreciação técnico-jurídica das sugestões dadas no processo de discussão pública e realização de alterações aos documentos decorrentes desse processo.

#### RESULTADOS:

- Proposta de redação revista do Código Regulamentar finalizada para aprovação pelos órgãos competentes do Município;
- Revisão do Código Regulamentar em função dos resultados da “apreciação pública”.

#### ➤ Componente 2 - Fundamentação económico-financeira das Taxas e dos Preços:

##### FASE 2.1 – Atualização da tabela de taxas e da tabela de preços

#### ATIVIDADES:

- Caracterização e análise da atual tabela de taxas e de preços do Município;
- Apuramento da eventual existência de atividades não taxadas/cobradas ou insuficientemente taxadas/cobradas no âmbito da revisão regulamentar;
- Entrevista com os responsáveis com adstrições de liquidação de taxas e preços nos domínios de âmbito e sujeição.

#### RESULTADOS:

- Proposta de tabela atualizada de taxas e de preços.

##### FASE 2.2 – Fundamentação económico-financeira do valor das taxas e do valor dos preços

#### ATIVIDADES:

- Arrolar e avaliar a matriz de custos da autarquia:
  - o Delimitação da matriz de custos por centro de responsabilidade;
  - o Delimitação de critérios de repartição de custos indiretos;
  - o Apuramento dos custos diretos e indiretos associados à cobrança de taxas e de preços, dos encargos financeiros, das amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pelo Município;
- Mapear procedimentos e intervenientes nos processos associados à cobrança de taxas e de preços;



- Avaliação e análise da estrutura de custos inerentes à fixação das novas taxas e preços;
- Sessão de Trabalho com os responsáveis visando a apresentação e discussão dos resultados obtidos;
- Revisão dos resultados obtidos, caso seja necessário;
- Apresentação dos resultados definitivos.

#### RESULTADOS:

- Mapeamento de procedimentos e cálculo dos respetivos custos associados às taxas e preços do Município;
- Relatório de fundamentação económico-financeira do valor das taxas.
- Relatório de fundamentação económico-financeira do valor dos preços.

#### ➤ Componente 3 - Fundamentação económico-financeira dos Preços dos RSU:

##### FASE 3.1 – Atualização da tabela de preços de RSU

#### ATIVIDADES:

- Caracterização e análise da atual tabela de preços de RSU do Município;
- Entrevista com os responsáveis com adstrições de liquidação de preços de RSU.

#### RESULTADOS:

- Proposta de tabela atualizada de preços de RSU.

##### FASE 3.2 – Fundamentação económico-financeira do valor dos Preços dos RSU

#### ATIVIDADES:

- Arrolar e avaliar a matriz de custos da autarquia:
  - o Delimitação da matriz de custos por centro de responsabilidade;
  - o Delimitação de critérios de repartição de custos indiretos;
  - o Apuramento dos custos diretos e indiretos associados à cobrança de taxas e de preços, dos encargos financeiros, das amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pelo Município;
- Mapear procedimentos e intervenientes nos processos associados à cobrança de preços de RSU;
- Avaliação e análise da estrutura de custos inerentes à fixação dos preços de RSU;
- Sessão de Trabalho com os responsáveis visando a apresentação e discussão dos resultados obtidos;
- Revisão dos resultados obtidos, caso seja necessário;
- Apresentação dos resultados definitivos.

#### RESULTADOS:

- Mapeamento de procedimentos e cálculo dos respetivos custos associados aos preços de RSU;
- Relatório de fundamentação económico-financeira do valor dos preços de RSU.



### 3. Gestor do Projeto e Equipa afeta ao Projeto

1 - Para a execução dos serviços identificados deverá ser designado um Gestor de Projeto que cumpra obrigatoriamente, sob pena de exclusão da proposta, todos os seguintes requisitos mínimos:

- O Gestor de Projeto afeto ao projeto será responsável pelo acompanhamento global do projeto, assegurando, entre outras, as funções de interlocutor com Município da Amadora;
- O Gestor de Projeto deverá ter, à data da apresentação da proposta, grau de licenciatura ou superior, com habilitações académicas comprovadas numa das seguintes áreas: finanças, gestão/administração pública/autárquica, direito, economia, gestão de empresas, contabilidade ou equivalente em ciências sociais empresariais;
- O Gestor de Projeto deverá ter, à data da apresentação da proposta, experiência comprovada como gestor de projeto em projetos executados em entidades da Administração Local em todos os seguintes âmbitos:
  - Elaboração de estudos económico-financeiros;
  - Elaboração de regulamentos municipais;
- Será também valorizada a experiência comprovada do Gestor de Projeto em projetos executados em entidades da Administração Local em outros âmbitos para além dos descritos no ponto anterior.

2 - Para a execução dos serviços identificados deverá ser afeta uma equipa de projeto composta por um mínimo de 2 Consultores que cumpram obrigatoriamente os seguintes requisitos mínimos:

- Todos os elementos da equipa de projeto deverão ter, à data da apresentação da proposta, grau de licenciatura ou superior, com habilitações académicas comprovadas numa das seguintes áreas: finanças, gestão/administração pública/autárquica, direito, economia, gestão de empresas, contabilidade ou equivalente em ciências sociais empresariais;
- Todos os elementos têm de ter experiência em projetos desenvolvidos em entidades da Administração Local;
- Pelo menos 50% da equipa de projeto deve ter, à data da apresentação da proposta, obrigatoriamente, uma experiência mínima de 3 anos em consultoria de projetos desenvolvidos em entidades da Administração Local;

3 - Tanto o Gestor do Contrato, como os elementos da equipa a afetar ao projeto, que forem indicados na proposta pelo cocontratante, só poderão ser substituídos com o expresse e prévio consentimento da entidade adjudicante, após verificação de que essa substituição proporciona um nível de qualidade equivalente, nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 75.º do CCP.

Amadora,

O Presidente